

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1487 – PÁG. 1 – SEGUNDA-FEIRA – 29 - 06 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PORTARIA Nº 105/2020

O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI NETTO** – CPF. Nº 564.924.489-87 – RG nº 4.161.352-1 SSP-PR MATRÍCULA Nº 48101 - (01), uma diária para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA – PR., **para levar paciente em consulta médica**, com saída dia 28.06.2020 e retorno dia 29.06.2020, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 351/2020 – Secretaria da Saúde – Protocolo Geral nº 1386/2020.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
29 de Junho de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL -

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1487 – PÁG. 2 – SEGUNDA- FEIRA – 29 - 06 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO MUNICIPAL 144/2020

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, § 10 da Constituição Federal, que veda, em regra, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública;

CONSIDERANDO o Art. 53, V e Art. 56, VII da Lei Municipal nº. 32/93 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Sabáudia, que determina que a aposentadoria do servidor acarretará a vacância do cargo público antes ocupado;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o entendimento e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na demanda 162070, bem como no ACÓRDÃO Nº 1.751/14 – Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO o Decreto nº 153/2018 na qual exonerou todos os servidores aposentados que se encontravam em exercício o qual foi amplamente divulgado tanto interna quanto externamente perante esta Municipalidade;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 016/2018 de 23/08/2018 devidamente publicados no diário oficial do Município de Sabáudia;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo relacionado foi devidamente notificado pessoalmente da decisão bem como da respectiva exoneração ocorrida pela vacância do cargo pela aposentadoria;

CONSIDERANDO acerca da controvérsia sobre o servidor ocupante de cargo público e regido pelo RGPS poder ou não continuar a exercer seu cargo publico diante a concessão de sua aposentadoria acerca de tal fato foi instaurado o I.R.D.R. nº 0021373-08.2019.8.16.0000 pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná orientando que tal decisão, ao final, vinculará todos os pleitos judiciais;

CONSIDERANDO acerca da controvérsia sobre o servidor ocupante de cargo público e regido pelo RGPS poder ou não continuar a exercer seu cargo publico diante a concessão de sua aposentadoria diante a tal fato houve determinação expressa por parte da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos 0000507-73.2017.8.16.0153 Pet 2 E 0000826-60.2017.8.16.0082 Pet 2 (RE REPETITIVOS) para suspensão de todos os feitos judicializados em situação análoga ao caso da servidora ora aposentada;

CONSIDERANDO que recentemente no Estado de Minas Gerais houve o julgamento do I.R.D.R. pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais TJMG - IRDR – Cv 1.0002.14.000220-1/003, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch , 1ª Seção Cível, julgamento em 21/02/2018, publicação da súmula em 07/05/2018 tendo julgamento favorável ao Município, ou seja, vedação do exercício do cargo público diante a vacância ocorrida com a aposentadoria;

CONSIDERANDO que Vossa Senhoria foi **NOTIFICADA** pessoalmente na data de 16/06/2020 de que com a concessão da aposentadoria iria necessariamente ocorrer a Vacância do Cargo Público e a sua consequente exoneração

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1487 – PÁG. 3 – SEGUNDA- FEIRA – 29 - 06 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>
---	--

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, de ofício, e em consonância a fundamentação e os documentos ora exarados, a servidora abaixo relacionado a partir do dia 29 de junho de 2020.

SERVIDOR	CARGO
MARCIA APARECIDA FORNEL ROCHA	SERVENTE GERAL

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias ao mesmo.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia/PR, em 29 de junho de 2020.



EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1487 – PÁG. 4 – SEGUNDA- FEIRA – 29 - 06 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 145/2020

Dispõe sobre o funcionamento das lanchonetes dos pesqueiros na forma de *delivery*, funcionamento com restrições dos pesqueiros, proibição de reunião, celebração e qualquer atividade que gere aglomeração de pessoas nas chácaras, sítios e residências, bem como a permissão de realização de missas, cultos e atividades religiosas e outras providências.

EDSON HUGO MANUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições atinentes ao Mérito Administrativo, típico exercício de atribuição conferido aos ocupantes de Cargos Eletivos ocupantes do Poder Executivo, nos termos legais, regimentais e previstos na Lei Orgânica do Município de Sabáudia bem como nos arts. 5º, inciso XXI, 24, inciso XII, 30, inciso I e 196, todos da Constituição Federal, 1.228, § 3º, do Código Civil e art. 15, inciso III, da Lei nº 8.080/90:

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que no Município de Sabáudia há 06 casos confirmado, 61 casos suspeitos, 19 casos coletados e 26 casos em quarentena referentes ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado a funcionar as lanchonetes dos pesqueiros somente por meio de *delivery*, desde que:

§1º Obrigatória a utilização de máscaras, por funcionários e clientes;

§2º Permanecendo o distanciamento e a utilização de álcool gel, por funcionários e clientes;

§3º Vedado o atendimento em mesas, mesmo sendo pessoas da mesma família.

Art. 2º- Permitido o funcionamento dos pesqueiros, desde que:

§1º - Haja o distanciamento de 3 metros entre as pessoas;

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1487 – PÁG. 5 – SEGUNDA- FEIRA – 29 - 06 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§2º - Proibido o consumo de bebidas e / ou alimentos no ambiente do pesqueiro.

§3º - Haja a utilização de máscaras e álcool gel, por funcionários e clientes.

Art. 3º. Proibida a reunião, celebração e qualquer atividade que gere aglomeração de pessoas nas chácaras, sítios e residências.

Art. 4º - Permitida realização de missas, cultos e atividades religiosas, se observar as seguintes regras:

§ 1º - Avise previamente o gabinete do Paço Municipal de Sabáudia quanto ao local e horário da realização;

§ 2º - Siga as orientações estabelecidas no Decreto 088/2020.

Art. 5º - Os estabelecimentos mencionados neste Decreto poderão permanecer abertos das 08 horas até as 22 horas.

Art. 6º - O descumprimento do estabelecido neste Decreto gera a aplicação de multa de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) unidades fiscais de Sabáudia, que corresponde a uma multa de até R\$ 6.899,00 (seis mil oitocentos e noventa e nove reais), conforme Decreto 085/2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, se mantendo inalterados as disposições dos Decretos anteriores que não conflitarem com o presente, prevalecendo enquanto o Governo do Estado do Paraná ou outro dispositivo legal não dispuser orientações ao contrário a este Decreto.

Sabáudia, dia 29 de junho de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal